



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI  
GABINETE DA PREFEITA

Lei Nº 1.277/2025

**INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE BEM-ESTAR,  
SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA NO TRABALHO E  
VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO  
NO MUNICÍPIO DE MARÍ-PB.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE MARI, Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre a criação da Política Municipal de Bem-Estar, Saúde e Qualidade de Vida no Trabalho e Valorização dos Profissionais da Educação, com o objetivo de desenvolver ações direcionadas para a atenção à saúde integral, prevenção ao adoecimento e promoção de práticas que melhorem o ambiente de trabalho dos profissionais da educação no município de Marí-PB.

**Art. 2º** Para fins da aplicação desta Lei, consideram-se:

I – **Qualidade de vida no trabalho:** conjunto de normas, diretrizes e práticas que integram as condições, a organização, os processos de trabalho, as práticas de gestão e as relações socioprofissionais, visando alinhar as necessidades e o bem-estar dos servidores à missão educacional do município;

II – **Bem-estar no trabalho:** percepção de emoções positivas e satisfação dos profissionais da educação em relação às condições de trabalho, práticas de gestão e reconhecimento institucional;

III – **Saúde integral:** abordagem que considera os aspectos físicos, emocionais e sociais dos profissionais da educação;

IV – **Valorização profissional:** conjunto de medidas que garantem condições adequadas de trabalho, formação continuada, reconhecimento institucional e melhorias na qualidade de vida dos profissionais da educação.

**CAPÍTULO II  
DAS DIRETRIZES DA POLÍTICA MUNICIPAL DE BEM-ESTAR, SAÚDE E  
QUALIDADE DE VIDA NO TRABALHO**

**Art. 3º** São diretrizes da Política Municipal de Bem-Estar, Saúde e Qualidade de Vida no Trabalho e Valorização dos Profissionais da Educação:

I – Promoção de relações interpessoais saudáveis no ambiente de trabalho, incentivando a mediação e a harmonia entre os profissionais;



ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI**  
**GABINETE DA PREFEITA**

- II** – Implementação de ações que fortaleçam a participação ativa dos trabalhadores na gestão educacional do município;
- III** – Adoção de medidas preventivas e educativas para a promoção da saúde e prevenção de adoecimentos laborais;
- IV** – Criação de programas de formação continuada e capacitação profissional, garantindo o desenvolvimento pessoal e profissional dos educadores;
- V** – Promoção do equilíbrio entre a vida profissional e pessoal dos trabalhadores da educação;
- VI** – Implementação de ações para a inclusão e valorização dos trabalhadores com deficiência;
- VII** – Estímulo à troca de experiências pedagógicas e à criação de programas de mentoria profissional para novos profissionais da educação;
- VIII** – Desenvolvimento de estratégias para melhorar o ambiente organizacional, priorizando a escuta ativa dos profissionais da educação.

**CAPÍTULO III**  
**DOS OBJETIVOS DA POLÍTICA MUNICIPAL DE BEM-ESTAR, SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA NO TRABALHO**

**Art. 4º** São objetivos desta Política:

- I** – Promover a saúde integral dos profissionais da educação, reduzindo fatores de risco no ambiente de trabalho;
- II** – Reduzir os índices de faltas, licenças e adoecimento laboral, fortalecendo mecanismos de acolhimento e suporte aos educadores;
- III** – Fomentar a formação continuada como ferramenta de valorização e qualificação profissional;
- IV** – Incentivar o bem-estar dos trabalhadores por meio de atividades culturais, esportivas e práticas integrativas de saúde;
- V** – Garantir um ambiente educacional seguro e humanizado para os profissionais da educação e para a comunidade escolar.

**CAPÍTULO IV**  
**DA IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL**

**Art. 5º** Os planos de ação para a implementação da Política Municipal de Bem-Estar, Saúde e Qualidade de Vida no Trabalho deverão ser elaborados periodicamente pelo Poder Executivo Municipal, com a participação de representantes da categoria e demais órgãos envolvidos.



ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI**  
**GABINETE DA PREFEITA**

**Art. 6º** O município poderá firmar parcerias com instituições públicas e privadas para a execução dos programas e ações previstos nesta Política.

**Art. 7º** O acompanhamento e a avaliação da execução desta Política serão realizados por meio de relatórios periódicos elaborados pela Secretaria Municipal de Educação, com indicadores de impacto e metas de melhoria do ambiente de trabalho.

**CAPÍTULO V**  
**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 8º** O descumprimento das diretrizes previstas nesta Lei poderá ensejar medidas administrativas e ações corretivas por parte dos órgãos competentes.

**Art. 9º** As despesas decorrentes da implementação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do município.

**Art. 10º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA DE MARI-PB, 28 DE MARÇO DE 2025.**

**LÚCIA DE FÁTIMA SANTOS DA SILVA**  
Prefeita Constitucional de Mari/PB